



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

LEI Nº 375, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Excelentíssimo Senhor **VICTOR CORREA CASSIANO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, usando das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Cametá **APROVA** e Eu, **SANCIONO** a presente Lei, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I. Orientação à elaboração e execução da Lei Orçamentária;
- II. Diretrizes das Receitas; e
- III. Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único.** As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Primeiro.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de responsabilidade Fiscal

**Parágrafo Segundo.** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

**Parágrafo Único.** O programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispões a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

- I. Mensagem;
- II. Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei; e.
- III. Relação dos Projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica – financeira do Município;

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **40% (QUARENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** São obrigações do Município:

I. O município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II. O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para a formação do Fundo de Profissionais da Educação (**FUNDEB**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas;

III. O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde;

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 8º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

**Art. 9º** São receitas do Município:

I. Os Tributos de sua competência;

II. A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de PARÁ;

III. O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV. As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V. As vendas de seus próprios serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

- VI. O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII. As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII. A contribuição previdenciária de seus servidores; e.
- IX. Outras;

**Art. 10º** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II. As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III. O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV. Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V. As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI. Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII. A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII. A estimativa da receita considera a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva do produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;

IX. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021;

X. Outras;

**Art. 11** Unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de contabilidade e orçamento da prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2021.

**Art. 12** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho 2021.

**Art. 13** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único.** A Lei orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

I. Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b. Nos Termos do Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II. Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

III. Destinação de 1,2% da Receita Corrente Líquida para emendas indicativas dos vereadores.

**Art. 14** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 15** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 16** O orçamento municipal devesse consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 17** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo Único.** Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I. Revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II. Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III. Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

V. Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 18** Constituem despesas obrigatórias do Município:

I. As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II. As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III. As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV. Os compromissos de natureza social;

V. As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI. As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII. O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII. A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX. A contrapartida previdenciária do Município;

X. As relativas ao cumprimento de convênios;

XI. Os investimentos e inversões financeiras; e.

XII. Outras

**Art. 19** Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I. Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II. As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III. As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Servidores Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV. A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V. Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2021;

VI. As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e.

VII. O estímulo à produção agroecológica e economia solidária, igualmente ao ecoturismo agroecológico no território municipal;

VIII. O desenvolvimento de um plano municipal agroecológico;

IX. Outros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**Art. 20** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei;

**Art. 21** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desse que respeitem o limite estabelecido no Art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

**Art. 22** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos ou subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

**Parágrafo Único.** De acordo com o inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de CAMETÁ é de **6% (seis por cento)**;

**Art. 23** De acordo com o Art. 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município;

**Art. 24** As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**Art. 25** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos;

**Art. 26** A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados;

**Art. 27** O município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços;

**Art. 28** É permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual, de recursos do Município para clubes, associações e quaisquer entidades congêneres, como



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

creches, escolas para atendimento de atividades pré-escolares, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com a finalidade de atendimento às seções de assistência social por meio de convênios;

**Art. 29** O poder executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico;

**Art. 30** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades;

**Art. 31** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial;

**Art. 32** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 33** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III. Do Orçamento Fiscal; e.
- IV. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos Órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento;

**Art. 34** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**Art. 35** As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual;

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores;

**Parágrafo Único.** Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 37** O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 38** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente;

**Art. 39** O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma Inciso III Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I. De pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do Inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Pagamento do serviço da dívida; e.
- III. Transferências diversas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**Art. 41** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados;

**Art. 42** Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observados a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 43** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Prefeitura Municipal de Cametá, 27 de setembro de 2021.

**VICTOR CORREA**

**CASSIANO:002498**

**65262**

Assinado de forma digital por

VICTOR CORREA

CASSIANO:00249865262

Dados: 2021.09.27 10:56:57

-03'00'

---

**Victor Correa Cassiano**  
**Prefeito Municipal de Cametá – Pará**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Avisos que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI N° 375, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**, a qual **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 27 de setembro de 2021.

ODILON DO  
SOCORRO COELHO  
BARRA:37014293249

Assinado de forma digital por  
ODILON DO SOCORRO COELHO  
BARRA:37014293249  
Dados: 2021.09.27 11:07:08  
-03'00'

**Odilon do Socorro Coelho Barra**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 001/2021.

**(CAMETÁ)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2022**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	300.599.838,00	288.047.761,14	174,39	102,03	315.629.829,90	303.153.181,02	176,09	102,27	328.655.942,37	318.310.840,07	175,64	102,27
Receitas Primárias (I)	297.713.388,00	287.673.580,06	174,16	101,90	312.599.057,40	302.759.377,63	175,86	102,13	328.229.010,27	317.897.346,51	173,41	102,13
Receitas Primárias Correntes	279.707.907,89	270.275.299,92	163,63	-	293.693.303,28	284.448.719,88	165,22	-	308.377.968,44	298.671.155,88	162,93	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.273.527,97	10.893.350,05	6,60	-	11.837.204,36	11.464.604,71	6,66	-	12.429.064,58	12.037.894,95	6,57	-
Contribuições	1.581.930,00	1.528.562,47	0,93	-	1.661.026,50	1.608.742,37	0,93	-	1.744.077,83	1.689.179,49	0,92	-
Transferências Correntes	261.776.959,92	252.949.038,48	153,14	-	274.865.807,92	266.213.857,55	154,63	-	288.609.098,31	279.524.550,42	152,48	-
Demais Receitas Primárias Correntes	5.075.490,00	4.904.328,92	2,97	-	5.329.264,50	5.161.515,25	3,00	-	5.595.727,73	5.419.591,02	2,96	-
Receitas Primárias de Capital	18.005.460,12	17.398.280,14	10,53	-	18.905.754,12	18.310.657,74	10,64	-	19.851.041,83	19.226.190,63	10,49	-
Despesa Total	307.560.753,61	297.188.862,32	179,92	105,27	322.938.791,29	312.773.647,74	181,87	105,51	339.085.730,86	328.412.330,13	179,15	105,51
Despesas Primárias (II)	305.256.628,61	294.954.372,03	178,58	104,48	320.521.560,04	310.432.503,67	180,31	104,72	336.547.638,04	325.954.128,86	177,81	104,72
Despesas Primárias Correntes	262.831.620,92	253.968.326,33	153,76	-	275.973.411,96	267.286.597,54	155,25	-	289.772.082,56	280.650.927,42	153,10	-
Pessoal e Encargos Sociais	169.366.459,31	163.654.903,19	99,06	-	177.834.782,28	172.237.077,27	100,04	-	186.726.521,39	180.848.931,13	98,65	-
Outras despesas Correntes	93.465.361,61	90.313.423,14	54,68	-	98.138.629,69	95.049.520,28	55,21	-	103.045.561,17	99.801.996,29	54,44	-
Despesas Primárias de Capital	42.426.807,70	40.996.045,70	24,82	-	44.548.148,08	43.145.906,13	25,06	-	46.775.555,48	45.303.201,44	24,71	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.545.240,61)	(7.290.791,97)	(4,41)	(2,58)	(7.922.502,64)	(7.673.126,05)	(4,46)	(2,59)	(8.318.627,77)	(8.056.782,35)	(4,39)	(2,59)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	31.500,00	30.437,72	0,02	-	33.075,00	32.033,90	0,02	-	34.728,75	33.635,59	0,02	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(7.576.740,61)	(7.321.229,70)	(4,43)	(2,59)	(7.955.577,64)	(7.705.159,94)	(4,48)	(2,60)	(8.353.356,52)	(8.090.417,94)	(4,41)	(2,60)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: PPA ESTADUAL/Relatórios da LRF

Assinado de forma digital  
por VICTOR CORREA  
CASSIANO:00249865262  
Dados: 2021.09.27  
10:58:22 -03'00'

**VICTOR CORREA**  
**CASSIANO:0024**  
**9865262**

(CAMETÁ)  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	% RCL	Variação		R\$ 1,00
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	143.184.474,34	92,38	111,49	279.358.393,43	180,23	99,80		136.173.919,09	95,10	
Receitas Primárias (I)	141.929.474,34	91,57	110,52	279.219.570,17	180,14	99,75		137.290.095,83	96,73	
Despesa Total	283.151.030,00	182,68	220,48	298.250.468,08	192,42	106,55		15.099.438,08	5,33	
Despesas Primárias (II)	280.958.530,00	181,26	191,31	295.348.930,50	190,55	105,52		14.390.400,50	5,12	
Resultado Primário ( I - II )	(139.029.055,66)	(89,70)	(108,26)	(16.129.360,33)	(10,41)	(5,76)		122.899.695,33	(88,40)	
Resultado Nominal	(139.059.055,66)	(89,72)	(108,28)	(16.201.493,15)	(10,45)	(5,79)		122.857.562,51	(88,35)	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-		-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-		-	-	

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

**(CAMETÁ)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	251.088.025,61	279.358.393,43	11,26	283.905.360,00	1,63	298.100.628,00	5,00	313.005.659,40	5,00	328.655.942,37	5,00
Receitas Primárias ( I )	250.744.238,14	279.219.570,17	11,36	283.536.560,00	1,55	297.713.388,00	5,00	312.599.057,40	5,00	328.229.010,27	5,00
Despesa Total	247.729.225,82	298.250.468,08	20,39	292.915.003,44	(1,79)	307.560.753,61	5,00	322.938.791,29	5,00	339.085.730,86	5,00
Despesas Primárias ( II )	241.069.889,31	295.348.930,50	22,52	290.722.503,44	(1,57)	305.258.628,61	5,00	320.521.560,04	5,00	336.547.638,04	5,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	9.674.348,83	(16.129.360,33)	(266,72)	(7.185.943,44)	(55,45)	(7.545.240,61)	5,00	(7.922.502,64)	5,00	(8.318.627,77)	5,00
Resultado Nominal	9.583.100,76	(16.201.493,15)	(269,06)	(7.215.943,44)	(55,46)	(7.576.740,61)	5,00	(7.955.577,64)	5,00	(8.353.356,52)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	240.713.283,11	267.277.452,57	11,04	270.876.214,10	1,35	288.047.761,14	6,34	303.153.181,02	5,24	318.310.840,07	5,00
Receitas Primárias ( I )	240.383.700,64	267.144.632,77	11,13	270.524.339,28	1,27	287.673.580,06	6,34	302.759.377,63	5,24	317.897.346,51	5,00
Despesas Total	237.493.266,05	285.352.533,56	20,15	279.472.381,87	(2,06)	297.188.862,32	6,34	312.773.647,74	5,24	328.412.330,13	5,00
Despesas Primárias ( II )	231.109.087,63	282.576.473,88	22,27	277.380.501,33	(1,84)	294.964.372,03	6,34	310.432.503,67	5,24	325.954.128,86	5,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	9.274.613,01	(15.431.841,11)	(266,39)	(6.856.162,05)	(55,57)	(7.290.791,97)	6,34	(7.673.126,05)	5,24	(8.056.782,35)	5,00
Resultado Nominal	9.187.135,23	(15.500.854,53)	(268,72)	(6.884.785,27)	(55,58)	(7.321.229,70)	6,34	(7.705.159,94)	5,24	(8.090.417,94)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

Assinado de forma digital por  
**VICTOR CORREA**  
 CASSIANO:00249865262  
 Dados: 2021.09.27 10:59:44  
 -03'00'

**(CAMETÁ)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	4.403.002,36	100,00	2.242.730,26	100,00
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>4.403.002,36</b>	<b>100,00</b>	<b>2.242.730,26</b>	<b>100,00</b>

R\$ 1,00

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

VICTOR CORREA  
 CASSIANO:002498  
 65262

Assinado de forma digital por  
 VICTOR CORREA  
 CASSIANO:00249865262  
 Dados: 2021.09.27 11:00:25  
 -03'00'

**(CAMETÁ)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2020	2019	2018
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2020	2019	2018
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II-III)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²</b>	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

VICTOR CORREA Assinado de forma digital  
CASSIANO:0024 CASSIANO:00249865262  
9865262 Dados: 2021.09.27  
11:02:04 -03'00'

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**(CAMETÁ)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	(c) = ( a - b )	(d) = (d Exercício anterior) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

Fonte:



**(CAMETÁ)**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	3.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	1.500.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	-1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	2.500.000,00

**Fonte:**

VICTOR CORREA Assinado de forma digital  
por VICTOR CORREA  
CASSIANO:00249865262  
9865262 Dados: 2021.09.27 11:04:12  
-03'00'

**(CAMETÁ)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	98.000.000,00	Parcelamento Débitos previdenciários RFB processo 10280.7223072020-71	98.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>98.100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>98.100.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>98.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>98.100.000,00</b>

Fonte: